

**DECRETO Nº 4653 – 29/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4654 – 30/12/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4655**

**“DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2015.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que no ano de 2015 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 20 de Janeiro (Feriado Municipal – Padroeiro), 21 de Abril (Feriado Nacional – Tiradentes), 04 de Junho (Feriado Nacional – Corpus Christi),

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

Dia 19/01/15 (segunda-feira) – (véspera - feriado Padroeiro);  
Dia 20/04/15 (segunda-feira) – (véspera – feriado Tiradentes);  
Dia 05/06/15 (sexta-feira) – (pós – feriado Corpus Christi)

**Parágrafo único.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 18 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

**Art. 2º** - Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Ambulatório;
- b) Unidades da Saúde da Família;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- g) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

**Art. 3º** – A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2015.

**Art. 5º** - Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**